



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

PORTARIA N.º 14.141, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: *Determina o pagamento de Adicional por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE de 100% (cem por cento), conforme art. 90 da Lei n.º 1.170, de 26 de outubro 1993, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 3.262, de 18 de dezembro de 2019, conforme alterações decorrentes de licenças concedidas em período eleitoral.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 035/2020 da Secretária Municipal de Saúde, em que solicitou o pagamento de Adicional por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE – de 100% (cem por cento) aos motoristas escolar/ambulância lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o art. 90 da Lei Municipal n.º 1.170 de 26 de outubro 1993, alterado pela Lei Municipal n.º 3.262 de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de servidores públicos em decorrência da concessão de licença para fins políticos e de requerimento de lotação;

RESOLVE:

Art. 1º. *Determinar o pagamento do Adicional por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE de 100% (cem por cento), tendo como base de cálculo os vencimentos iniciais do cargo de motorista escolar/ambulância, aos seguintes servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde:*

ADEMILSON CESAR ALVES CORREIA	MOTORISTA (ESCOLAR/AMBULÂNCIA)
JOSÉ ROBERTO MADÓLIO	MOTORISTA (ESCOLAR/AMBULANCIA) (LOTADO A PARTIR DE 13/08/2020)
EDER JUNIOR TRAVALINI	MOTORISTA (ESCOLAR/AMBULANCIA) (LOTADO A PARTIR DE 13/08/2020)
DAVI RODRIGUES	MOTORISTA (ESCOLAR/AMBULANCIA) (LOTADO A PARTIR DE 13/08/2020)
JOSÉ DO CARMO DE SOUZA	MOTORISTA (ESCOLAR/AMBULÂNCIA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

JUNIOR CESAR DUARTE	MOTORISTA (ESCOLAR/AMBULÂNCIA)
JURACI FERREIRA BEZERRA	MOTORISTA (ESCOLAR/AMBULÂNCIA)
TIAGO DE OLIVEIRA VARGAS	MOTORISTA (ESCOLAR/AMBULÂNCIA) (LOTADO A PARTIR DE 13/08/2020)
LEANDRO FARIA DIAS	MOTORISTA (ESCOLAR/AMBULÂNCIA)
VITOR HUGO ROSA TOSTA	MOTORISTA (ESCOLAR/AMBULÂNCIA)

Art. 2º. Interromper o pagamento de TIDE retroativamente à data do início da licença para atividades políticas dos seguintes servidores públicos:

ADEMIR QUIRINO DA ROCHA	MOTORISTA (ESCOLAR/AMBULÂNCIA) (LICENÇA A PARTIR DE 14/08/2020)
ADILSON GERALDO LUIS DE OLIVEIRA	MOTORISTA (ESCOLAR/AMBULÂNCIA) (LICENÇA A PARTIR DE 14/08/2020)
ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO	MOTORISTA (ESCOLAR/AMBULÂNCIA) (LICENÇA A PARTIR DE 14/08/2020)

Art. 3º. Interromper o pagamento de TIDE retroativamente à data do início de nova lotação do seguinte servidor público:

MOACIR APARECIDO DA SILVA	MOTORISTA (ESCOLAR/AMBULÂNCIA) (LOTADO, POR REQUERIMENTO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS A PARTIR DE 05/08/2020)
---------------------------	--

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir das datas de licença eleitoral e da nova lotação de servidores.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná,
em 24 de agosto de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal